PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 004117/2026

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de atualizar a nomenclatura na legisla;áo estadual para incluir expressamente a denominação "Povos Ciganos/Romani".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:

Art. 1º O art. 130-A da Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 130-A. Dia 24 de maio: Dia Estadual dos Povos Ciganos/Romani. (NR)

§ 1º A data comemorativa de que trata o caput tem por finalidades: (AC)

I - promover a valorização, o reconhecimento e a visibilidade dos Povos Ciganos/Romani no Estado de Pernambuco; (AC)

II - estimular o debate público acerca do etnodesenvolvimento, da promoção da igualdade étnico-racial, do enfrentamento à romafobia e ao anticiganismo, bem como da garantia de direitos das comunidades ciganas/Romani; (AC)

III - incentivar a preservação, proteção e difusão do patrimônio histórico, cultural, artístico, social e imaterial dos Povos Ciganos/Romani; e(AC)

IV - fomentar ações educativas voltadas à superação de preconceitos históricos e à promoção do respeito à diversidade cultural. (AC)

§ 2º O Poder Público Estadual poderá, em articulação com os municípios, instituições de ensino, organizações da sociedade civil, movimentos sociais e entidades representativas dos Povos Ciganos/Romani, promover atividades alusivas à data comemorativa, especialmente: (AC)

I - seminários, palestras, debates, oficinas, exposições e apresentações

culturais; (AC)

II - campanhas educativas e de conscientização acerca da história, cultura e contribuições sociais dos Povos Ciganos/Romani; (AC)

III - ações voltadas à promoção da cidadania, da inclusão social e da proteção dos direitos humanos das comunidades ciganas/Romani; e (AC)

IV - iniciativas destinadas ao fortalecimento da memória, identidade e tradições culturais dos Povos Ciganos/Romani no Estado de Pernambuco." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, a fim de instituir, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual dos Povos Ciganos/Romani, a ser celebrado anualmente em 24 de maio, integrando oficialmente a data ao Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado.

Importa mencionar que a proposição possui elevado alcance simbólico, cultural, educativo e social, representando importante instrumento de reconhecimento institucional, valorização identitária e promoção dos direitos humanos dos Povos Ciganos/Romani, historicamente marcados por processos de invisibilização, discriminação e exclusão social.

Tal alteração legislativa mostra-se especialmente relevante por promover a atualização e ampliação da nomenclatura atualmente existente na legislação estadual, que faz referência apenas ao “Dia do Cigano”. A inclusão expressa da denominação “Povos Ciganos/Romani” possui significativa importância histórica, política, cultural e identitária, uma vez que o termo é internacionalmente reconhecido e utilizado por diversos segmentos e organizações representativas desses povos, além de dialogar com instrumentos e debates contemporâneos de direitos humanos, diversidade étnica e reconhecimento das identidades tradicionais.

A adoção da expressão “Povos Ciganos/Romani” contribui, portanto, para conferir maior precisão, abrangência e respeito à autodefinição étnica dessas comunidades, fortalecendo políticas públicas de reconhecimento, inclusão social e valorização cultural, em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana, da pluralidade cultural e da promoção da igualdade.

A escolha da data guarda consonância com o Dia Nacional do Cigano, instituído pelo Decreto Presidencial de 25 de maio de 2006, em homenagem à Santa Sara Kali, referência espiritual de grande relevância para diversos grupos ciganos/Romani e símbolo de resistência, ancestralidade e identidade cultural dos Povos Ciganos/Romani.

Ademais, os Povos Ciganos/Romani constituem importante parcela da diversidade étnica e cultural brasileira, contribuindo historicamente para a formação

social, econômica, artística e cultural do país. Apesar disso, ainda enfrentam profundas barreiras de acesso a direitos fundamentais, além da persistência de práticas discriminatórias associadas à romafobia e ao anticiganismo, expressões contemporâneas do preconceito estrutural direcionado às comunidades ciganas/Romani.

No Estado de Pernambuco, estima-se a existência de aproximadamente 22 mil pessoas pertencentes a comunidades ciganas/Romani, distribuídas em diversas Regiões de Desenvolvimento, o que evidencia a significativa presença desses povos em território pernambucano e reforça a necessidade de adoção de medidas institucionais voltadas à promoção de sua visibilidade, cidadania e inclusão social.

A criação da presente data comemorativa também se alinha aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade, da pluralidade cultural e da promoção do bem de todos, previstos na Constituição Federal, especialmente em seus arts. 1º, inciso III; 3º, inciso IV; 215 e 216, que asseguram a proteção das manifestações culturais populares, étnicas e tradicionais que compõem o patrimônio cultural brasileiro.

Além de seu caráter simbólico, a instituição do Dia Estadual dos Povos Ciganos/Romani permitirá o fortalecimento de ações educativas, culturais e de conscientização social, incentivando o debate público acerca do etnodesenvolvimento, da preservação do patrimônio imaterial cigano/Romani e da construção de políticas públicas mais inclusivas e efetivas.

Diante da relevância histórica, cultural, social e educativa da matéria, solicito o apoio dos Nobres Parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 20 de Maio de 2026.

DORIEL BARROS
DEPUTADO

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.